

RESOLUÇÃO Nº 3/70

Disciplina os regimes de vinte e quatro (24) horas, de quarenta (40) horas semanais, de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva e seus respectivos estgios probatórios, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco e dá outras providências.

Capítulo I - DA DEFINIÇÃO E DA EXTENSÃO

- Art. 1º A presente resolução disciplina, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, a concessão e a fiscalização, em relação ao pessoal docente em qualquer de suas categorias, dos seguintes regimes de trabalho:
- regime de vinte e quatro (24) horas semanais;
  - regime de quarenta (40) horas semanais;
  - regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.
- Art. 2º Considera-se Regime de vinte e quatro (24) horas, aquele em que o docente é obrigado à prestação do referido número de horas semanais de trabalho efetivo em um (01) turno completo.
- Art. 3º Considera-se Regime de quarenta (40) horas, aquele em que o docente é obrigado à prestação do referido número de horas de trabalho efetivo em dois (2) turnos completos.
- Art. 4º Considera-se Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (RETIDE), aquele em que o docente é obrigado à prestação do período mínimo de quarenta (40) horas semanais de trabalho efetivo em dois (2) turnos completos, ficando impedido de exercer, cumulativamente, qualquer outro cargo, função ou atividade remunerada, ainda que de magistério.
- § 1º Não se compreendem na proibição a que alude este artigo:
- o exercício em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo ou função;
  - as atividades de natureza cultural ou científica exercidas eventualmente, sem prejuízo dos encargos de ensino e pesquisa.
- § 2º A prestação de serviços referida no inciso II, do parágrafo anterior, somente será admitida, sem vinculação empregatícia e cumpridos integralmente, nos prazos previstos, os encargos de ensino e pesquisa.
- § 3º A prestação de serviços indicados no § 1º e exercida na forma do § 2º poderá ser remunerada, devendo ser as respectivas condições previamente submetidas, em cada caso, à deliberação da COPERTIDE, através do Departamento correspondente, que opinará quanto à conveniência.

Art. 5º Considera-se "Turno Completo" o prestado em expediente corrido de acôrdo com os horários aprovados pela COPERTIDE.

Capítulo II - DA COPERTIDE

Art. 5º Haverá na Universidade, uma Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e Dedicacão Exclusiva- COPERTIDE - composta de sete (07) membros escolhidos da maneira indicada a seguir:

- a) dois (2) professores da Universidade indicados pelo Conselho Universitário, em Regime de Tempo Integral e Dedicacão Exclusiva, quando os houver;
- b) dois (2) professores da Universidade indicados pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, em Regime de Tempo Integral e Dedicacão Exclusiva, quando os houver;
- c) um (01) professor da Universidade, indicado pelo Reitor;
- d) um (01) representante do Corpo Discente, escolhido na forma da Lei e das normas estatutárias;
- e) um (01) representante do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação indicado pelo presidente deste.

§ 1º A duracão do mandato dos membros da COPERTIDE será de dois (2) anos, sendo que o professor indicado pelo Reitor, poderá por êle, ser substituído a qualquer tempo.

§ 2º As indicações dos docentes, pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa deverão processar-se de forma a estarem representadas tôdas as classes do Magistério Superior.

§ 3º Os professores referidos nas letras a e b, serão indicados pelos referidos colegiados, mediante eleição por voto nominal e ~~secret~~ em dois escrutínios

Art. 7º Compete à COPERTIDE:

- a) examinar os projetos departamentais opinando, em cada caso, sôbre a applicação do Regime ao pessoal docente;
- b) autorizar o Presidente a assinar contrato de vinculaçã dos docentes aos regimes;
- c) baixar normas disciplinadoras do estágio probatório a que devem submeter-se todos os docentes que se iniciem nos Regimes;
- d) fiscalizar as atividades dos docentes vinculados aos Regimes, através de uma combinaçã adequada de meios de contrôle;
- e) avaliar, através de relatórios anuais, devidamente instruídos pelos respectivos departamentos e a ela encaminhados, as atividades dos docentes vinculados aos Regimes;
- f) elaborar, anualmente, até 31 de outubro, relatório das atividades dos regimes no âmbito da Universidade, submetendo-o à COMCRETIDE;
- g) autorizar a renovaçã dos contratos dos docentes vinculados aos Regimes;
- h) suspender a applicaçã dos Regimes quando concluir pela sua inviabilidade;

- i) cancelar a permanência nos regimes quando verificar o descumprimento de quaisquer das obrigações que lhes são pertinentes;
- j) eleger anualmente os seus Presidente e Vice-Presidente.

Art. 8º As atividades da COPERTIDE são disciplinadas no respectivo Regimento Interno, aprovado pelo Reitor.

### Capítulo III - DOS CRITERIOS PARA ADOÇÃO E EXERCÍCIO DOS REGIMES

Art. 9º Na implantação dos regimes de que trata esta Resolução serão observados os seguintes critérios:

- a) serão atendidas primordialmente as solicitações oriundas das áreas prioritárias da saúde, da tecnologia e da formação de professores de nível médio;
- b) o atendimento das solicitações operar-se-á nos limites das verbas orçamentárias consignadas nos convênios firmados pela Universidade;
- c) no âmbito de cada área as verbas orçamentárias serão distribuídas de acordo com os percentuais fixados anualmente pelo Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa, mediante proposta do Reitor.

§ 1º O serviço prestado em RETIDE terá por objetivo primordial estimular a pesquisa.

§ 2º O serviço prestado em regime de 24 horas semanais de trabalho terá por objetivo primordial atender às necessidades de ampliação das atividades didáticas da Universidade.

§ 3º O serviço prestado em regime de 40 horas semanais de trabalho terá por objetivo o exercício conjunto de atividades de pesquisa e técnicas, e atividades docentes, na conformidade da distribuição de tarefas especificadas quando da contratação.

Art. 10 A prestação do serviço nos diferentes tipos de regimes gratificados, compreendendo a execução do Plano de Trabalho e de tarefas específicas, atendidos os objetivos a que se refere o artigo anterior, poderá consistir em:

- a) realização de trabalhos de pesquisas;
- b) elaboração de textos didáticos;
- c) ensino em cursos de graduação e pós-graduação;
- d) frequência a cursos de pós-graduação e seminários;
- e) execução de tarefas especiais autorizadas pelo Departamento e previamente comunicadas à COPERTIDE que ajuizará de sua pertinência ao Regime.

Art. 11 A prestação de serviço em qualquer dos Regimes deverá efetivar-se em local de trabalho onde a Universidade mantenha instalações adequadas ao exercício de atividades de magistério ou pesquisas ou em outros locais apropriados, indicados pelo respectivo Departamento na proposta de adoção do regime e aprovados pelo Conselho Departamental.

Art. 12 O Departamento que encaminhar proposta para prestação de serviço em RETIDE ou em Regime de 40 horas semanais de trabalho, ficará vinculado à realização de, no mínimo, durante o ano letivo, um curso em nível de pós-Graduação e um Seminário de debates - um em cada semestre - versando os assuntos constantes de cada Plano de Trabalho ou tarefa em execução.

Parágrafo Único Não se compreendem na vinculação a que se refere este artigo, os cursos de doutorado e mestrado.

Art. 13 Não se suspende a adoção do regime durante o tempo es  
tritamente necessário ao comparecimento a Congressos/  
 ou reuniões semelhantes, desde que versando sobre temário correlato ao Plano de  
 Trabalho ou à tarefa em execução e autorizado pelo Departamento.

Capítulo IV - DO PROCESSO

Art. 14 O pedido de contratação em qualquer dos Regimes espe-  
 ciais será formalizado através de processo capeado /  
 pela proposta justificada do Departamento, devidamente aprovada pelo Conselho De-  
 partamental ou colegiado equivalente e encaminhada pelo Diretor da Unidade. À CO-  
 PERTIDE.

Art. 15 Os Departamentos, ao tomarem a iniciativa da proposi-  
 tura de adoção dos Regimes, deverão instruir as res-  
 pectivas propostas com os seguintes documentos:

- I plano de trabalho com indicação precisa:
  - a) da existência das condições materiais para a execução das tarefas;
  - b) da distribuição das tarefas de cada docente a ser admitido no Regime;
  - c) discriminadamente, do número de alunos matriculados nas disciplinas /  
compreendidas no Plano;
  - d) do número de funcionários administrativos necessário à execução da ta-  
refa;
- II cópia do trecho da ata da sessão do Conselho Departamental ou colegia-  
do equivalente em que foi aprovada;
- III "Curriculum vitae" do pessoal docente cuja admissão ao Regime é propos-  
ta;
- IV indicação de atividades outras exercidas na esfera pública ou privada/  
pelo pessoal docente, acompanhada, quando pleiteado o Regime de Tempo/  
Integral e Dedicção Exclusiva, de declaração expressa dos interessa-  
dos de que se afastarão dessas atividades uma vez admitidos nos está-  
gios probatórios respectivos;
- V indicação dos cursos e seminários que pretende realizar, em conformida-  
de com o artigo 12 da presente Resolução.

§ 1º A proposta do Departamento somente será enviada à COPERTIDE, quando a-  
provada pelo Colegiado competente.

§ 2º Cada processo poderá referir-se a mais de um docente desde que integre dos num único plano de trabalho.

Art. 16 Com o parecer da COPERTIDE o processo será submetido/ à deliberação do Reitor.

Parágrafo Único Na hipótese de aprovação, será baixada portaria de inclusão do docente no Regime pleiteado, com contrato de um (01) ano, podendo ser renovado.

Art. 17 Para admissão no Regime pleiteado, o docente assinará termo de compromisso com a Universidade, de aceitação das respectivas estipulações.

Parágrafo Único O Regime vigorará, em relação a cada docente, a partir da assinatura do Termo de Compromisso a que se refere/ este artigo, o que deverá ocorrer no prazo de trinta (30) dias, contados, da data da portaria.

#### Capítulo V - DA REMUNERAÇÃO

Art. 18 O pessoal docente nos regimes disciplinados pela presente Resolução, perceberá a remuneração estipulada / pela legislação vigente.

Art. 19 A falta não justificada do professor às atividades docentes, no regime de trabalho que desenvolve na Unidade ou na Universidade, importará em redução dos vencimentos, de acordo com a sua categoria na carreira de magistério e com os valores da hora-atividade vigentes.

Art. 20 Os docentes em qualquer dos Regimes gratificados, não perderão as vantagens correspondentes, em consequência de licenças ou afastamentos concedidos nos termos do Estatuto do Magistério / Superior e do Estatuto da Universidade.

Art. 21 O docente, que ao aposentar-se, estiver em qualquer / dos Regimes gratificados, terá direito a incorporação da correspondente gratificação aos proventos da aposentadoria, na proporção de um vinte e cinco avos (1/25) por ano de serviço no respectivo Regime.

#### Capítulo VI - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 22 A contratação nos regimes gratificados de que trata/ esta Resolução processar-se-á de forma a submeter i-

inicialmente os docentes a estágio probatório de caráter seletivo.

Parágrafo Único O estágio probatório estender-se-á ao período de duração do segundo contrato.

Art. 23 No decurso do estágio probatório os docentes deverão preencher requisitos de aferição, constantes do aproveitamento e produtividade indicados em decisão da COPERTIDE.

§ 1º Na enumeração desses requisitos, serão atendidas as peculiaridades de cada área e a natureza especial do plano aprovado.

§ 2º Sobre o preenchimento desses requisitos, no decurso do estágio, pronunciar-se-á semestralmente o chefe do Departamento correspondente.

Art. 24 Na aferição do resultado do estágio probatório, serão considerados, desde que verificados após a admissão no regime:

- a) a obtenção de diplomas ou créditos de significação na vida universitária;
- b) a conclusão pelo docente de curso de pós-graduação, ou de aperfeiçoamento, ou especialização na área de prestação do serviço;
- c) apresentação do resultado dos trabalhos de ensino e pesquisa;
- d) publicação de trabalhos científicos.

Art. 25 Concluído o estágio probatório, o Departamento emitirá pronunciamento sobre a permanência do docente/ no respectivo Regime.

Parágrafo Único O pronunciamento do Departamento, ouvido o Conselho Departamental ou órgão equivalente, será encaminhado à COPERTIDE pelo Diretor da Unidade, que opinará a respeito.

Art. 26 O pronunciamento do Departamento, será anexado ao processo original e submetido à deliberação do Reitor com o parecer da COPERTIDE sobre a inclusão do docente, em caráter definitivo no respectivo regime.

#### Capítulo VII - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27 A atribuição de fiscalizar a prestação do serviço / em qualquer dos Regimes deve ser exercitada pelos / membros da COPERTIDE que apresentarão, periodicamente, relatório de suas ativid-

atividades.

§ 1º

Do relatório deverá constar:

- I Unidades visitadas
- II dia e hora da visita
- III docentes em Regime com os quais foi mantido contacto
- IV faltas e falhas, porventura constatadas
- V sugestões recebidas sobre o desenvolvimento do serviço
- VI opinião conclusiva sobre o preenchimento das exigências legais e regimentais.

§ 2º

O exercício da atividade fiscalizadora processar-se-á conjuntamente / por dois (2) membros da Comissão .

Art. 28

O docente admitido em qualquer dos regimes de que / trata a presente Resolução, se obriga a apresentar / anualmente, por intermédio do correspondente Departamento, relatório de suas atividades, a ser anexado ao respectivo processo, para apreciação pela COPERTIDE.

Parágrafo Único

O relatório deverá ser apresentado, improrrogável - mente, até quinze (15) dias antes do término de cada período anual de trabalho.

Art. 29

A COPERTIDE, em suas reuniões, apreciará os relatórios apresentados na forma dos artigos anteriores , deliberando sobre as sugestões e conclusões oferecidas e comunicado o teor dessa deliberação ao Reitor e ao Diretor da Unidade correspondente.

Art. 30

A atividade fiscalizadora será considerada tarefa / preferencial em face de qualquer outra atividade / universitária dos membros da COPERTIDE.

Parágrafo Único

Ao membro da COPERTIDE no desempenho das atividades fiscalizadoras deverão ser concedidas tôdas as facilidades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

#### Capítulo VIII - DA RECISÃO

Art. 31

A aplicação do regime cessará:

- I quando o docente deixar de cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais que disciplinam seu exercício;
- II a requerimento do docente por justa causa, ouvido o Departamento e o

Conselho Departamental;

III quando deixar de corresponder às conveniências de ensino e pesquisa e técnicas;

Art. 32 Na cessação do regime a COPERTIDE procederá de ofício ou mediante representação do próprio Departamento, do Conselho Departamental ou em cumprimento de decisão do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa ou do Reitor.

Parágrafo Único Em qualquer dos casos, a cessação do regime de trabalho em tempo integral será objeto de portaria declaratória.

Capítulo IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 A Universidade, através de suas unidades, providenciará instalações adequadas e a melhoria das já existentes no sentido de incrementar as atividades de pesquisa e ampliar a capacidade de ensino.

Art. 34 A COPERTIDE examinará, prioritariamente, os processos relativos aos docentes que já se encontram em /  
RETIDE.

Art. 35 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário.